



PROCESSO Nº: 33910.012606/2024-60

NOTA TÉCNICA Nº 6/2024/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Interessado:

GERÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUARIAL DOS PRODUTOS

INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 2024, a Diretoria Colegiada da ANS aprovou os cálculos e deliberou pelo encaminhamento ao Ministério da Fazenda das notas técnicas que compõem a apuração do percentual máximo de reajuste que incidirá sobre as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, para aplicação no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

No mesmo dia, foram encaminhados ao Ministério da Fazenda o Ofício Nº 09/2024/RST-PRESI/PRESI (doc SEI 29626976), acompanhado da Nota Técnica nº 2/2024/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 29424785) e seu anexo (doc. SEI 29425088) e da Nota Técnica nº 3/2024/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 29564667), em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XVII, da Lei no 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Em 29 de maio de 2024, a Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda encaminhou o Ofício 32755/2024/MF (doc. SEI 29712777), acompanhado da Nota Técnica SEI 1368/2024/MF (doc. SEI 29712778), através do qual apresentou sua concordância ao valor do índice máximo de reajuste para os planos individuais e familiares definido pela ANS. Não apenas isso, mas a Coordenação-Geral da Secretaria de Reformas Econômicas que analisou os documentos apresentados pela ANS, concluiu em sua Nota Técnica que a metodologia utilizada para estabelecimento do reajuste está adequada para o fim a que se propõe, em todos os parâmetros que lhe compõem a fórmula de cálculo. Reafirmou, portanto, sua confiança de que esta metodologia responde adequadamente às exigências de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das operadoras.

Destarte, não havendo questionamentos por parte do Ministério da Fazenda sobre o cálculo do reajuste apresentado pela ANS, sugere-se o encaminhamento para aprovação e divulgação do índice pela Diretoria Colegiada da ANS.

CONCLUSÃO

A metodologia do reajuste foi integralmente replicada pela Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, a qual expressou sua concordância com o cálculo, destacando ainda sua adequação à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das operadoras, conforme aponta a Nota Técnica SEI 1368/2024/MF (doc. SEI 29712778).

Uma vez ouvido o Ministério da Fazenda, seguindo o disposto no inciso XVII do artigo 4º da Lei 9.961/2000, e não havendo questões adicionais apresentadas, sugere-se o encaminhamento à Diretoria Colegiada da ANS da presente Nota Técnica nº 6/2024/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 29713937) juntamente com os demais documentos que embasam o cálculo do IRPI:

- Nota Técnica nº 2/2024/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 29424785);
- Nota Técnica nº 3/2024/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 29564667)

para aprovação do índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 no percentual de **6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento)**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR FRANCO WERNECK, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 31/05/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 31/05/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/> autenticidade, informando o código verificador **29713937** e o código CRC **80C225E0**.